

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA -
MJSP**

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL - PRF**

**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL – MINAS GERAIS – SPRF-MG**

EDITAL 009/2023

MATERIAL DE CONSUMO

ÁGUA MINERAL

**PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS**

CONTAGEM – MG – JULHO DE 2023

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	5
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	13
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	16
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	24
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	27
8. DOS RECURSOS.....	31
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	33
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	37
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - SPRF-MG**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023.****(Processo Administrativo nº 08656.011657/2023-02)**

Torna-se público que a ***Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - SPRF-MG***, por meio da ***Comissão Permanente de Licitações - LICITAÇÃO-MG***, realizará licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023**UASG Contratante: 200115****CNPJ: 00.394.4940110-90****E-mail: *cpl.mg@prf.gov.br*****Objeto:** aquisição de água mineral natural, sem gás.**Valor total da contratação: R\$ 43.876,40 (*quarenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos*)****Data da sessão pública: 21/08/2023****Horário da sessão pública: de 09:00 às 18:00****Critério de julgamento:** menor preço**Modo de disputa:** aberto**Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:** não**Link:** Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação do líquido **água mineral natural, sem gás**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o **item 1**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto (§1º do art. 19 da IN Seges/ME nº 73, de 2022).

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor *unitário* e *total* do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (*caput* do art. 29 da IN nº 3, de 2018).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (§ 1º do art. 29 da IN nº 3, de 2018).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação (§ 2º do art. 29 da IN nº 3, de 2018).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN Seges/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA:

6.12.1. Para todos os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta,

sob pena de não aceitação, o Comprovante de Registro do envasador (água mineral) ou distribuidor/comerciante (gás GLP) do produto no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

6.12.1.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE			
PRODUTO	CÓDIGO (CATMAT)	Será exigido identificação do CNPJ e a Regularidade no CF/IBAMA do:	Itens
Água Mineral	445485	Envasador: Empresa encarregada do envase da água mineral, na fonte.	1 a 16

6.12.2 Por isso, como critério de aceitação de propostas, os envasadores deverão estar:

6.12.2.1. - claramente “identificados”, inclusive “com a indicação de seu CNPJ”

(sugere-se aos licitantes adotarem um dos modelos de proposta apresentados no Edital – “Anexo III – MODELO DE PROPOSTA – ÁGUA MINERAL”.

6.12.3. Após o recebimento das propostas, será feita pesquisa de cada CNPJ no site do IBAMA, na área “consulta pública”, onde deverá constar como regular aquele

envasador;

6.12.4. Na hipótese do fabricante identificado não estar cadastrado ou estar com cadastro não regular junto ao CTF-IBAMA, a proposta para o item em questão será recusada.

6.13. DOS LAUDOS DA ÁGUA MINERAL:

6.12.1 - o objeto a ser fornecido deverá atender os padrões regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração;

6.13.2 - deverá, ainda, atender aos padrões regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, apresentando a marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto;

6.13.2.1. - para verificação deste quesito, o licitante deverá enviar junto à sua proposta **CÓPIA DIGITAL DO RÓTULO DA EMBALAGEM DE ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS)**, contendo estes dados (marca, procedência e validade);

6.13.3. - o objeto deverá atender as qualificações estabelecidas nas Resoluções RDC Nº275/2005 ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dos últimos 12 (doze) meses com Laudos de Análise Bacteriológicas de acordo com as características microbiológicas e Resolução RDC Nº274/2005 ANVISA, com data não superior a um ano (Laudo de Certificação de Limites para Substâncias Químicas que representam risco à saúde);

6.13.3.1. - para verificação deste quesito, o licitante deverá enviar junto à sua proposta **CÓPIAS DIGITAIS DOS LAUDOS DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA E DE CERTIFICAÇÃO DE LIMITES PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS** da água ofertada.

6.13.4. Na hipótese do não envio dos Laudos ou da irregularidade destes, a proposta para o item em questão será recusada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento digital.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021 e do §2º do art. 18 da IN Seges/ME nº 73, de 2022.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§1º do art. 4º e §4º do art. 6º da IN nº 3, de 2018).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (*caput* do art. 7º da IN nº 3, de 2018).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (parágrafo único do art. 7º da IN nº 3, de 2018).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 e §4º do art. 39 da IN Seges/ME nº 73, de 2022), para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Polícia Rodoviária Federal, em seu Sistema Eletrônico de Informação – SEI, através de pedido do interessado através do e-mail cpl.mg@prf.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º do art. 45 da IN Seges/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

10.3.1. Pelo e-mail cpl.mg@prf.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Antônio Mourão Guimarães, S/N - Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-905, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação (§2º do art. 16 da IN Seges/ME nº 73, de 2022).

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico ***www.gov.br/prf/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos***.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA – ÁGUA MINERAL

DOCUMENTO APROVADO PELA AUTORIDADE DO ÓRGÃO CONFORME AUTOS DO PROCESSO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO - ÁGUA MINERAL – SPRF-MG - 2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Aquisição do líquido **água mineral natural, sem gás**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descrição	Delegacia	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	SEDE / DEL01 – Metropolitana	Garrafão com capacidade de 20 L	960	12,33	11.836,80
2	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL02 – Sete Lagoas	Garrafão com capacidade de 20 L	220	12,34	2.714,80
3	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL03 – João Monlevade	Garrafão com capacidade de 20 L	120	12,43	1.491,60
4	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL04 – Oliveira	Garrafão com capacidade de 20 L	220	12,33	2.712,60
5	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL05 – Juiz de Fora	Garrafão com capacidade de 20 L	220	12,60	2.772,00
6	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL06 – Governador Valadares	Garrafão com capacidade de 20 L	120	12,50	1.500,00
7	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL08 – Araxá	Garrafão com capacidade de 20 L	140	12,62	1.766,80
8	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL09 – Poços de Caldas	Garrafão com capacidade de 20 L	10	12,33	123,30
9	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL10 – Patos de Minas	Garrafão com capacidade de 20 L	180	12,33	2.219,40
10	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL12 – Montes Claros	Garrafão com capacidade de 20 L	320	12,47	3.990,40
11	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL 12 – Salinas	Garrafão com capacidade de 20 L	150	12,41	1.861,50
12	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL13 – Frutal	Garrafão com capacidade de 20 L	180	12,33	2.219,40
13	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL14 – Paracatu	Garrafão com capacidade de 20 L	220	12,37	2.721,40
14	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL14 – Três Marias	Garrafão com capacidade de 20 L	100	12,37	1.237,00
15	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL15 – Uberlândia	Garrafão com capacidade de 20 L	200	12,45	2.490,00
16	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL17 – Caxambu	Garrafão com capacidade de 20 L	180	12,33	2.219,40
TOTAL							43.876,40

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que **até o momento não há fornecimento de água tratada para as localidades que demandam fornecimento de água mineral**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando **os custos anuais necessários para a contratação anual dos mesmos itens para as mesmas localidades**.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ **43.876,40** (*quarenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2023**, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000005/2023

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

2.2.3. Id do item no PCA: **89**

2.2.4. Classe/Grupo: BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: **200115-2/2022**

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O líquido **água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5. Descrição dos itens:

3.6. Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

3.6.1. CATMAT: 445485

3.6.2. Capacidade do garrafão: 20 litros.

3.6.3. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

3.6.3.1. Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- i. Altura total: 490mm $\pm$ 2,5mm;
- ii. Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm $\pm$ 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

3.6.4. Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.8. Cláusulas de sustentabilidade:

3.8.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.8.1.1. Produção:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.8.1.2. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.8.1.3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.8.1.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, constantes do Estudo Técnico Preliminar, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Em função da natureza do objeto licitado, sua entrega em parcelas únicas e prazo de fornecimento, não será exigida garantia da contratação.*

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos itens é de **5 (cinco)** dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

LOCALIDADES – SPRF-MG			
Demandante	Local	Endereços	Trecho
SEDE / DEL01 Metropolitana	Sede	Praça Antônio Mourão Guimarães, S/N – Cid. Industrial, Contagem / MG	URBANO
	DEL01 – Metropolitana	Praça Antônio Mourão Guimarães, S/N – Cid. Industrial, Contagem / MG	
	UOP 01 – Sabará	BR 381, KM 452 – Sabará/MG	RURAL
	UOP 02 – Nova Lima	BR 040, KM 554, Jardim Canadá – Nova Lima/MG	RURAL
	UOP 03 – Betim	BR 381, KM 499 – Citrolândia – Betim/MG	RURAL
DEL02 Sete Lagoas	DEL02 – Sete Lagoas	BR 040, KM 470 – Bairro Eldorado – Sete Lagoas/MG	URBANO
	UOP 01 – Sete Lagoas	BR 040, KM 470 – Bairro Eldorado – Sete Lagoas/MG	
DEL03 João Monlevade	DEL03 – João Monlevade	BR 381, KM 355 – Zona Rural - João Monlevade/MG	RURAL
	UOP 01 – João Monlevade	BR 381, KM 355 – Zona Rural - João Monlevade/MG	
	UOP 02 – Jaguaráçu	BR 381, km 281 - Zona Rural - Jaguaráçu/MG	RURAL
	UOP 03 – Rio Casca	BR 262, km 121 - Zona Rural - Rio Casca/MG	RURAL
DEL04 Oliveira	DEL04 – Oliveira	BR 381, Km 597,7 - Zona Rural – Carmópolis de Minas/MG	RURAL
	UOP 01 – Oliveira	BR 381, Km 609 - Zona Rural – Oliveira/MG	RURAL
	UOP 02 – Perdões	BR 381, Km 679 - Zona Rural – Perdões/MG	RURAL
	UOP 03 – Itatiaiuçu	BR/381, Km 537 - Zona Rural – Itatiaiuçu/MG	RURAL
DEL05 Juiz de Fora	DEL05 – Juiz de Fora	Av Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG	URBANO
	UOP 01 – Juiz de Fora	BR 040, Km 766 – Dias Tavares, Juiz de Fora/MG	RURAL
	UOP 02 – Congonhas	BR 040, Km 606 – Zona Rural – Congonhas/MG	RURAL
DEL06 Governador Valadares	DEL06 – Governador Valadares	BR116, km 419, Atalaia , Governador Valadares/MG	RURAL
	UOP 01 – Governador Valadares	BR116, km 419, Atalaia , Governador Valadares/MG	
	Antena Pico do Ibituruna	Rua Santa Monica, S/N – São Cristovão – Governador Valadares/MG	RURAL
	UOP 02 – Caratinga	BR116, km 525, Bairro Zacarias, Caratinga/MG	RURAL
	UOP 03 – Realeza	BR 116, Km 589, Zona Rural, Realeza/MG	RURAL
DEL08 Araxá	DEL08 – Araxá	BR 262, Km 682 – Araxá/MG	RURAL
	UOP 01 – Araxá	BR 262, Km 682 – Araxá/MG	
	UOP 02 – Campos Altos	BR 262, km 578 – Zona Rural – Campos Altos/MG (Córrego Danta)	RURAL
	UOP 03 – Bom Despacho	BR 262, km 478 – Zona Rural – Bom Despacho/MG	RURAL
DEL09 Poços de Caldas	DEL09 – Poços de Caldas	BR 146, km 517 – Zona Rural – Poços de Caldas/MG	RURAL
DEL10 Patos de Minas	DEL10 – Patos de Minas	BR 365, km 413 – Zona Rural – Patos de Minas/MG	RURAL
	UOP 01 – Patos de Minas	BR 365, km 413 – Zona Rural – Patos de Minas/MG	
DEL12 Montes Claros	DEL12 – Montes Claros	BR 251, km 513,8 – Zona Rural – Montes Claros/MG	RURAL
	UOP 01 – Montes Claros	BR 251, km 513,8 – Zona Rural – Montes Claros/MG	
	UAP – Salinas	Av. Flores Crispim, 1721 – Bairro Novo Panorama – Salinas/MG	URBANO
DEL13 Uberaba	DEL13 – Uberaba	BR 050, km 166 – Zona Rural – Uberaba/MG	RURAL
	UOP 01 – Uberaba	BR 050, km 166 – Zona Rural – Uberaba/MG	
	UOP 02 – Frutal	BR 153, Km 195 – Frutal/MG	RURAL
DEL14 Paracatu	DEL14 – Paracatu	BR 040, Km 47,5 – Paracatu/MG	RURAL
	UOP 01 – Paracatu	BR 040, Km 47,5 – Paracatu/MG	
	UOP 02 – Três Marias	BR 040, Km 284 - Três Marias/MG	RURAL
DEL15 Uberlândia	DEL15 – Uberlândia	BR 365, km 634 – Uberlândia/MG	RURAL
	UOP 01 – Uberlândia	BR 365, km 634 – Uberlândia/MG	
	PIF Balança	BR 050, km 85 – Uberlândia/MG	RURAL
	UOP 02 – Araguari	BR 050, km 42 – Araguari/MG	RURAL
	UOP 03 – Monte Alegre de Minas	BR 153, Km 56 – Monte Alegre de Minas/MG	RURAL
DEL17 Caxambu	DEL17 – Caxambu	BR 267, km 306 – Zona Rural – Caxambu/MG	RURAL
	UOP 01 – Pouso Alto	BR 354, km 744 - Santa do Capivari/MG - Distrito de Pouso Alto	RURAL

5.4. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **3 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na **modalidade pregão**, sob a **forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do [Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c” do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) ***entende-se como quantidade compatível o percentual de até 20% do quantitativo exigido;***

ii) *para os casos em que esse percentual for inferior a 10 (dez) unidades, admitir-se-á metade do quantitativo exigido para a aquisição;*

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **0001/200115**

Fonte de Recursos: **1020/3020**

Programa de Trabalho: **06122003220000001**

Elemento de Despesa: **339030**

Plano Interno: **RF999AA1MAT**

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. ANEXOS

9.1. - Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.2. - ANEXO I-A – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

9.3. - ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO

9.4. - ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

DOCUMENTO APROVADO PELA AUTORIDADE DO ÓRGÃO CONFORME AUTOS DO PROCESSO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO - ÁGUA MINERAL – SPRF-MG - 2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Aquisição do líquido **água mineral natural, sem gás**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descrição	Delegacia	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	SEDE / DEL01 – Metropolitana	Garraão com capacidade de 20 L	960	12,33	11.836,80
2	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL02 – Sete Lagoas	Garraão com capacidade de 20 L	220	12,34	2.714,80
3	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL03 – João Monlevade	Garraão com capacidade de 20 L	120	12,43	1.491,60
4	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL04 – Oliveira	Garraão com capacidade de 20 L	220	12,33	2.712,60
5	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL05 – Juiz de Fora	Garraão com capacidade de 20 L	220	12,60	2.772,00
6	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL06 – Governador Valadares	Garraão com capacidade de 20 L	120	12,50	1.500,00
7	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL08 – Araxá	Garraão com capacidade de 20 L	140	12,62	1.766,80
8	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL09 – Poços de Caldas	Garraão com capacidade de 20 L	10	12,33	123,30
9	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL10 – Patos de Minas	Garraão com capacidade de 20 L	180	12,33	2.219,40
10	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL12 – Montes Claros	Garraão com capacidade de 20 L	320	12,47	3.990,40
11	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL12 – Salinas	Garraão com capacidade de 20 L	150	12,41	1.861,50
12	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL13 – Frutal	Garraão com capacidade de 20 L	180	12,33	2.219,40
13	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL14 – Paracatu	Garraão com capacidade de 20 L	220	12,37	2.721,40
14	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL14 – Três Marias	Garraão com capacidade de 20 L	100	12,37	1.237,00
15	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL15 – Uberlândia	Garraão com capacidade de 20 L	200	12,45	2.490,00
16	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	DEL17 – Caxambu	Garraão com capacidade de 20 L	180	12,33	2.219,40
TOTAL							43.876,40

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que ***até o momento não há fornecimento de água tratada para as localidades que demandam fornecimento de água mineral***, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando ***os custos anuais necessários para a contratação anual dos mesmos itens para as mesmas localidades***.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ **43.876,40** (*quarenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2023**, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000005/2023

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

2.2.3. Id do item no PCA: **89**

2.2.4. Classe/Grupo: BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: **200115-2/2022**

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O líquido **água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5. Descrição dos itens:

3.6. Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

3.6.1. CATMAT: 445485

3.6.2. Capacidade do garrafão: 20 litros.

3.6.3. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em

conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

3.6.3.1. Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- i. Altura total: 490mm $\pm$ 2,5mm;
- ii. Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm $\pm$ 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

3.6.4. Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.8. Cláusulas de sustentabilidade:

3.8.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.8.1.1. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.8.1.2. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.8.1.3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.8.1.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, constantes do Estudo Técnico Preliminar, pelas razões abaixo justificadas:

a) Em função da natureza do objeto licitado, sua entrega em parcelas únicas e prazo de fornecimento, não será exigida garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos itens é de **5 (cinco)** dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

LOCALIDADES – SPRF-MG			
Demandante	Local	Endereços	Trecho
SEDE / DEL01 Metropolitana	Sede	Praça Antônio Mourão Guimarães, S/N – Cid. Industrial, Contagem / MG	URBANO
	DEL01 – Metropolitana	Praça Antônio Mourão Guimarães, S/N – Cid. Industrial, Contagem / MG	
	UOP 01 – Sabará	BR 381, KM 452 – Sabará/MG	RURAL
	UOP 02 – Nova Lima	BR 040, KM 554, Jardim Canadá – Nova Lima/MG	RURAL
DEL02 Sete Lagoas	UOP 03 – Betim	BR 381, KM 499 – Citrolândia – Betim/MG	RURAL
	DEL02 – Sete Lagoas	BR 040, KM 470 – Bairro Eldorado – Sete Lagoas/MG	URBANO
DEL03 João Monlevade	UOP 01 – Sete Lagoas	BR 040, KM 470 – Bairro Eldorado – Sete Lagoas/MG	
	DEL03 – João Monlevade	BR 381, KM 355 – Zona Rural – João Monlevade/MG	RURAL
	UOP 01 – João Monlevade	BR 381, KM 355 – Zona Rural – João Monlevade/MG	
	UOP 02 – Jaguarapuçu	BR 381, km 281 - Zona Rural - Jaguarapuçu/MG	RURAL
DEL04 Oliveira	UOP 03 – Rio Casca	BR 262, km 121 - Zona Rural - Rio Casca/MG	RURAL
	DEL04 – Oliveira	BR 381, Km 597,7 - Zona Rural – Carmópolis de Minas/MG	RURAL
	UOP 01 – Oliveira	BR 381, Km 609 - Zona Rural – Oliveira/MG	RURAL
	UOP 02 – Perdões	BR 381, Km 679 - Zona Rural – Perdões/MG	RURAL
DEL05 Juiz de Fora	UOP 03 – Itatiaiuçu	BR/381, Km 537 - Zona Rural – Itatiaiuçu/MG	RURAL
	DEL05 – Juiz de Fora	Av Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG	URBANO
	UOP 01 – Juiz de Fora	BR 040, Km 766 - Dias Tavares, Juiz de Fora/MG	RURAL
	UOP 02 – Congonhas	BR 040, Km 606 – Zona Rural – Congonhas/MG	RURAL
DEL06 Governador Valadares	DEL06 – Governador Valadares	BR116, km 419, Atalaia , Governador Valadares/MG	RURAL
	UOP 01 – Governador Valadares	BR116, km 419, Atalaia , Governador Valadares/MG	
	Antena Pico do Ibituruna	Rua Santa Monica, S/N – São Cristovão – Governador Valadares/MG	RURAL
	UOP 02 – Caratinga	BR116, km 525, Bairro Zacarias, Caratinga/MG	RURAL
DEL08 Araxá	UOP 03 – Realeza	BR 116, Km 589, Zona Rural, Realeza/MG	RURAL
	DEL08 – Araxá	BR 262, Km 682 – Araxá/MG	RURAL
	UOP 01 – Araxá	BR 262, Km 682 – Araxá/MG	
	UOP 02 – Campos Altos	BR 262, km 578 – Zona Rural – Campos Altos/MG (Córrego Danta)	RURAL
DEL09 Poços de Caldas	UOP 03 – Bom Despacho	BR 262, km 478 – Zona Rural – Bom Despacho/MG	RURAL
DEL10 Patos de Minas	DEL09 – Poços de Caldas	BR 146, km 517 – Zona Rural – Poços de Caldas/MG	RURAL
	DEL10 – Patos de Minas	BR 365, km 413 – Zona Rural – Patos de Minas/MG	RURAL
DEL12 Montes Claros	UOP 01 – Patos de Minas	BR 365, km 413 – Zona Rural – Patos de Minas/MG	
	DEL12 – Montes Claros	BR 251, km 513,8 – Zona Rural – Montes Claros/MG	RURAL
	UOP 01 – Montes Claros	BR 251, km 513,8 – Zona Rural – Montes Claros/MG	
DEL13 Uberaba	UAP – Salinas	Av. Flores Crispim, 1721 – Bairro Novo Panorama – Salinas/MG	URBANO
	DEL13 – Uberaba	BR 050, km 166 – Zona Rural – Uberaba/MG	RURAL
	UOP 01 – Uberaba	BR 050, km 166 – Zona Rural – Uberaba/MG	
DEL14 Paracatu	UOP 02 – Frutal	BR 153, Km 195 – Frutal/MG	RURAL
	DEL14 – Paracatu	BR 040, Km 47,5 – Paracatu/MG	RURAL
	UOP 01 – Paracatu	BR 040, Km 47,5 – Paracatu/MG	
DEL15 Uberlândia	UOP 02 – Três Marias	BR 040, Km 284 - Três Marias/MG	RURAL
	DEL15 – Uberlândia	BR 365, km 634 – Uberlândia/MG	RURAL
	UOP 01 – Uberlândia	BR 365, km 634 – Uberlândia/MG	
	PIF Balança	BR 050, km 85 – Uberlândia/MG	RURAL
	UOP 02 – Araguari	BR 050, km 42 – Araguari/MG	RURAL
DEL17 Caxambu	UOP 03 – Monte Alegre de Minas	BR 153, Km 56 – Monte Alegre de Minas/MG	RURAL
	DEL17 – Caxambu	BR 267, km 306 – Zona Rural – Caxambu/MG	RURAL
	UOP 01 – Pouso Alto	BR 354, km 744 - Santa do Capivari/MG - Distrito de Pouso Alto	RURAL

5.4. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **3 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a **forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do [Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c” do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) ***entende-se como quantidade compatível o percentual de até 20% do quantitativo exigido;***

ii) ***para os casos em que esse percentual for inferior a 10 (dez) unidades, admitir-se-á metade do quantitativo exigido para a aquisição;***

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **0001/200115**

Fonte de Recursos: **1020/3020**

Programa de Trabalho: **06122003220000001**

Elemento de Despesa: **339030**

Plano Interno: **RF999AA1MAT**

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. ANEXOS

9.1. - ANEXO I-A – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS
Autoridade do Órgão

Estudo Técnico Preliminar 11/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08656.011657/2023-02

2. Descrição da necessidade

A Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Geraí - SPRF-MG - necessita da aquisição recorrente de gás GLP para todas as suas unidades descentralizadas ou não, em MG.

O órgão possui atualmente em MG:

- 1 (uma) Sede de Superintendência;
- 17 (dezessete) delegacias;
- e 40 (quarenta) Unidade Operacionais/Postos;
- num total de 43 (quarenta e três) pontos (endereços) de funcionamento, que trabalham diuturnamente para cumprir a sua missão institucional (vide "*Anexo I: Endereços das Unidades da SPRF-MG*" - Documento SEI nº 39514309);

Em suas unidades administrativas, é verificado um alto fluxo de pessoas diariamente, de cidadãos que procuram um atendimento para solucionar dúvidas e formalizar petições. Soma-se, a este público, os servidores do órgão exercem suas atividades administrativas em horário comercial e no regime operacional em escala de revezamento, necessitando, assim, permanecer no ambiente de trabalho por pelo menos 08 (oito) horas, no caso da área administrativa, e por 24 (vinte e quatro) horas nas escalas de serviço operacional.

Nessa esteira, é imprescindível que os ambientes físicos da PRF disponham de insumos e materiais mínimos que facilitem e proporcionem uma melhor qualidade do trabalho e do atendimento dos cidadãos. Tal necessidade é comum nos variados órgãos da administração pública em todas as esferas. Importante consignar que o setor privado também dispõe da mesma necessidade, qual seja, ofertar uma estrutura mínimo que favoreça a comodidade dos que ali estão diariamente e dos cidadão que procuram atendimento no setor público.

Tal estrutura mínima resulta na necessidade de disponibilizar nos espaços físicos do órgão os seguintes insumos, dentre outros: Água Mineral e Gás de Cozinha.

Água Mineral:

A aquisição de água mineral é essencial por tratar-se de um insumo essencial à vida. A PRF/MG conta com 17 (dezessete) delegacias e 40 (quarenta) postos. Algumas unidades não dispõe de água própria para consumo. O que demanda o fornecimento do órgão, conforme previsão do "NR24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho – Ministério de Trabalho" de 1978.

24.5 Locais para refeições

[...]

24.5.1 Os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

[...]

24.5.2.1 A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:

[...]

c) água potável.

[...]

24.9 Disposições gerais

[...]

24.9.1 Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos.

24.9.1.1 O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros na proporção de, no mínimo, 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições.

24.9.1.2 Quando não for possível obter água potável corrente, esta deverá ser fornecida em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados.

[...]

4. Condições de Satisfação de Necessidades Fisiológicas, Alimentação e Hidratação.

[...]

4.3 Água potável deve ser disponibilizada nos pontos inicial ou final e nos terminais por bebedouro ou equipamento similar que permita o enchimento de recipientes individuais ou o consumo no local, proibido o uso de copos coletivos.

4.3.1 As trocas de recipientes estarão sob a responsabilidade da empresa permissionária ou concessionária cujas recomposições se darão numa frequência que leve em consideração as condições climáticas e o número de trabalhadores, de tal modo a que haja sempre suprimento de água a qualquer momento da jornada de trabalho.

Gás de Cozinha:

A Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Geraí - SPRF-MG - necessita da aquisição recorrente de gás GLP para todas as suas unidades descentralizadas ou não, em MG, num total de 43 (quarenta e três) pontos (endereços) de funcionamento, que trabalham diuturnamente para cumprir a sua missão institucional:

- excetuando a Sede do órgão e da Delegacia Metropolitana de Belo Horizonte, Sete Lagoas, Juiz de Fora, Leopoldina, Teófilo Otoni e Pouso Alegre (6 - seis - pontos de um total de 43 - quarenta e três); praticamente todas as demais unidades estão localizadas em áreas rurais ou afastadas do centro urbano mais próximo, ao bordo das rodovias federais mineiras, o que dificulta ainda mais o atendimento desta demanda centralizada ou localmente;

- em todas estas unidades é verificado um alto fluxo de pessoas diariamente, cidadãos que procuram um atendimento para solucionar dúvidas e formalizar petições, solicitar apoio e auxílio policial, não raras vezes em situação de nervosismo e desamparo; além disso, são estes locais os pontos de apoio, lotação e descanso dos agentes do órgão;

- nestes mesmos locais, os servidores exercem suas atividades rotineiras, tanto administrativas em horário comercial, quanto operacionais no regime de escala de revezamento, necessitando, assim, permanecer no ambiente de trabalho por pelo menos 08 (oito) horas, no caso da área administrativa, e por 24 (vinte e quatro) horas nas escalas de serviço operacional;

- diante deste cenário torna-se impraticável o fechamento ou mesmo o abandono destas instalações, seja em que horário for;

- dentro desta realidade, peculiar do órgão, é imprescindível que seus ambientes físicos disponham de insumos e materiais mínimos que facilitem e proporcionem uma melhor qualidade do trabalho e do atendimento dos cidadãos;

- tal necessidade é comum nos mais variados órgãos da administração pública de todas as esferas, porém, na SPRF-MG adquire especial importância devido ao seu caráter de órgão policial e de prestação de serviços de forma ininterrupta e, em muitos casos, à sua característica própria de ser o único órgão público federal na região onde está localizado;

Para manter esta estrutura mínima para um bom atendimento ao público há uma demanda perene, nos espaços físicos do órgão, de Água Potável e Gás de Cozinha;

- a aquisição de tais insumos auxiliam e são imprescindíveis no desempenho das atividades laborais pelos servidores e demais colaboradores do órgão;

- a aquisição de água mineral é essencial por tratar-se de um insumo essencial à vida;

- o Gás de Cozinha - GLP - também é um insumo importante a ser disponibilizado, pois possibilita o preparo de refeições rápidas, café e outro alimentos aquecidos pelos servidores e colaboradores nos postos, delegacias e na Sede do órgão (ressalte-se que em todas as unidades há disponibilidade de fogões domésticos para utilização pelos servidores e colaboradores).

Lembrando que para aqueles que operam em regime de plantão e em instalações distantes dos centros urbanos, a falta desses insumos torna-se um grande empecilho para o trabalho e motivo de grande desconforto, pela impossibilidade de preparo de alimentação e bebidas quentes *in loco*.

Por todo o exposto, imprescindível é o fornecimento destes 2 (dois) insumos de forma ininterrupta a todas as unidades do órgão em MG.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Logística – NULOG-MG	Hugo de Castro Barbosa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os bens que são objeto deste Estudo Preliminar deverão atender os seguintes requisitos:

- Ambientais:

- cumprimento dos requisitos ambientais, entre eles, a exigência de Cadastro Técnico Federal do Ibama, conforme Relatório Justificativas: Adoção CTF IBAMA , do qual transcrevemos a análise realizada.

São atividades potencialmente poluidoras, conforme IN 006/2013:

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Art. 32. O enquadramento é declarado pela pessoa inscrita no momento do seu cadastramento no CTF/APP, sujeito à auditoria do Ibama.

Parágrafo único. Para enquadramento de atividades exercidas, as pessoas físicas e jurídicas utilizarão as categorias e descrições do Anexo I, observando-se o RE-CTF/APP.

[...]

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS CATEGORIA – CÓDIGO – DESCRIÇÃO:

[...]

Indústria de Produtos Alimentares e Bebida

[...]

16 - 13 - Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais - Pessoa Jurídica [sim] - Pessoa Física [não]

[...]

Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

[...]

18 - 6 - Comércio de combustíveis e derivados de petróleo - Pessoa Jurídica [sim] - Pessoa Física [não]

Verificada a IN 006/2013 e sua adequação ao presente caso, serão adotadas as orientações do Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, quanto a:

- inserção no Termo de Referência – na especificação técnica do produto, onde só será admitida a oferta de produtos como:

- Água Mineral - cujas empresas engarrafadoras do produto (desde que não seja pessoa física) esteja regular e registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

- Gás GLP - cuja empresa comerciária do produto (desde que não seja pessoa física) esteja regular e registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

- inserção no Edital – no tópico de julgamento da proposta na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto, onde o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente (caso não consiga efetuar consulta on line para verificação), sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

Autorização:

- Gás - A empresa comercializadora do Gás Liquefeito de Petróleo deverá comprovar o registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Petróleo, nos termos do artigo 3º da Resolução da ANP nº 51, de 30 novembro de 2016.

Técnicos:

- Água Mineral - O objeto a ser fornecido deverá atender os padrões regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração. Deverá, ainda, atender os padrões regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, apresentando a marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto;

- o objeto deverá atender as qualificações estabelecidas nas Resoluções RDC Nº275/2005 ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dos últimos 12 (doze) meses com Laudos de Análise Bacteriológicas de acordo com as características microbiológicas e Resolução RDC Nº274/2005 ANVISA, com data não superior a um ano (Laudos de Certificação de Limites para Substâncias Químicas que representam risco à saúde).

- GLP - O objeto deverá obedecer as normas técnicas exigíveis oriundas da Agência Nacional de Petróleo e do INMETRO.

Considerando a durabilidade dos bens e que se destina ao consumo planejado ao longo de 12 meses, a validade destes não poderá inferior a 6 (seis) meses (água mineral). De tal forma, a Administração Pública poderá, se houver disponibilidade de recursos e interesse na aquisição, de realizar uma compra de maior quantidade, considerando ainda a disponibilidade de estoque de tais bens no almoxarifado.

5. Levantamento de Mercado

Em análise de diversas contratações, seja dentro do próprio Departamento de Polícia Rodoviária Federal, seja em outros órgãos e entidades da administração pública, verifica-se que grande parte deles realiza a contratação no formato aqui pretendido, qual seja: aquisição dos insumos, como água mineral e o botijão de gás através de registro de preços.

Em análise das soluções de mercado, verifica-se a existência de outras soluções como:

- Purificadores de Água em ação conjunta com serviço de água tratada e capacidade de atendimento à demanda requerida: uma solução passível de implementação diz respeito a instalação de purificadores de água em todas as unidades da PRF; tal solução aparenta ser razoável e interessante para o órgão, motivo pela qual deverá ser analisada de modo a verificar a viabilidade e o custo integral da solução e a sua manutenção;

- importante consignar que em algumas unidades da PRF/MG, não há, atualmente, água potável adequada ao consumo, necessitando de serviços para realizar o tratamento continuado. Posto isso, a aquisição de purificadores de água demanda estudos mais aprofundados para avaliar a sua viabilidade de implantação;

- Forno Micro-ondas ou Fogão Elétrico - o forno micro-ondas não atende todas as demandas das unidades operacionais e fogão elétrica também não atenderia a todas as necessidades, tendo em vista seu formato e função.

Considerando as localidades dos postos e algumas delegacias, o local onde estão situadas dispõe de pouca estrutura urbana e locais para o preparo de uma refeição adequada.

Posto isso, surge a necessidade de dispor de um equipamento para o preparo de algumas refeições rápidas, ou efetuar o aquecimento adequado de um alimento.

Quanto ao fogão elétrico, essa solução aparenta ser razoável e factível para o atual cenário de evolução tecnológica. Tais bens são acessíveis e demandam um investimento por parte da Superintendência de modo a viabilizar a sua implementação. Tal solução, no momento, apregoa-se mais onerosa ao órgão posto que ele já dispõe de fogões a gás em bom funcionamento.

Após 13 (treze) procedimentos licitatórios e várias e várias dispensas de licitações o que pôde-se observar e concluir, com relação ao mercado para fornecimento de gás GLP ao órgão, é que:

- seja pela distância de entrega do produto;
- seja pela pequena quantidade estimada da demanda e correspondente baixo valor da compra;
- seja pela grande variação de valores do produto (atados à política de preços da Petrobrás que é altamente volátil);
- seja pelo não interesse ou conhecimento para participação em procedimentos licitatórios por parte dos pequenos fornecedores locais;
- o que se vê é um total desinteresse no fornecimento do produto ao órgão, nas condições previstas em Edital e por meio de Pregão Eletrônico;
- e posteriormente por cotação eletrônica.

O meio eletrônico, aparentemente, afugenta os fornecedores locais, principalmente, de unidades mais próximas a pequenos centros urbanos.

Dizemos meio eletrônico, porque quando da promoção de dispensas de licitação, com fulcro no Art. 75, V da Lei 14.133/21, consegue-se o insumo sem problemas, porém, somente com orçamentos locais, quase sempre feitos a mão, junto a pequenos fornecedores:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Em suma:

- fornecedores locais existem e em condições de fornecerem o insumo;
- porém, eles não tem conhecimento ou interesse em participar de certames on line;
- já os grandes fornecedores regionais, que tem condições e facilidades em participação de Pregões Eletrônicos ou Dispensas Eletrônicas, veem-se impedidos, desinteressados e/ou frustrados em registrar preços frente a grande variação de custos do insumo, pequenas quantidades a serem adquiridas e/ou a grande dispersão de localidades de entrega.

Assim, a opção a ser procurada como mais viável seria:

- registro de preços para os itens de água mineral, pelo “**menor preço**”, mesmo que apenas com pré-requisito para a promoção de futuras dispensas de licitação;
- registro de preços para os itens de gás GLP, pelo “**menor preço**”, mesmo que apenas com pré-requisito para a promoção de futuras dispensas de licitação.

Item	Descrição Resumida	Delegacia	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Critério Julgamento	Participação
1	Água Mineral – Galão 20 L	SEDE / DEL01 – Metropolitana	Garraão 20 L	960	12,33	11.835,52	Menor Preço	Exclusiva ME/EPP
2	Água Mineral – Galão 20 L	DEL02 – Sete Lagoas	Garraão 20 L	220	12,34	2.714,45	Menor Preço	AMPLA
3	Água Mineral – Galão 20 L	DEL03 – João Monlevade	Garraão 20 L	120	12,43	1.491,98	Menor Preço	AMPLA
4	Água Mineral – Galão 20 L	DEL04 – Oliveira	Garraão 20 L	220	12,33	2.712,31	Menor Preço	AMPLA
5	Água Mineral – Galão 20 L	DEL05 – Juiz de Fora	Garraão 20 L	220	12,60	2.772,13	Menor Preço	AMPLA
6	Água Mineral – Galão 20 L	DEL06 – Governador Valadares	Garraão 20 L	120	12,50	1.499,53	Menor Preço	AMPLA
7	Água Mineral – Galão 20 L	DEL08 – Araxá	Garraão 20 L	140	12,62	1.767,19	Menor Preço	AMPLA
8	Água Mineral – Galão 20 L	DEL09 – Poços de Caldas	Garraão 20 L	10	12,33	123,29	Menor Preço	AMPLA
9	Água Mineral – Galão 20 L	DEL10 – Patos de Minas	Garraão 20 L	180	12,33	2.219,16	Menor Preço	AMPLA
10	Água Mineral – Galão 20 L	DEL12 – Montes Claros	Garraão 20 L	320	12,47	3.989,27	Menor Preço	AMPLA
11	Água Mineral – Galão 20 L	DEL12 – Salinas	Garraão 20 L	150	12,41	1.861,15	Menor Preço	AMPLA
12	Água Mineral – Galão 20 L	DEL13 – Frutal	Garraão 20 L	180	12,33	2.219,16	Menor Preço	AMPLA
13	Água Mineral – Galão 20 L	DEL14 – Paracatu	Garraão 20 L	220	12,37	2.721,26	Menor Preço	AMPLA
14	Água Mineral – Galão 20 L	DEL14 – Três Marias	Garraão 20 L	100	12,37	1.237,06	Menor Preço	AMPLA
15	Água Mineral – Galão 20 L	DEL15 – Uberlândia	Garraão 20 L	200	12,45	2.490,00	Menor Preço	AMPLA
16	Água Mineral – Galão 20 L	DEL17 – Caxambu	Garraão 20 L	180	12,33	2.219,16	Menor Preço	AMPLA
TOTAL						43.872,62		

Item	Descrição Resumida	Delegacia	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Critério Julgamento	Participação
1	Gás GLP – 13 Kg	SEDE / DEL01 – Metropolitana	Unidade	12	114,17	1.370,10	Menor Preço	AMPLA
2	Gás GLP – 13 Kg	DEL02 – Sete Lagoas	Unidade	4	115,03	460,13	Menor Preço	AMPLA
3	Gás GLP – 13 Kg	DEL03 – João Monlevade	Unidade	8	114,89	919,10	Menor Preço	AMPLA
4	Gás GLP – 13 Kg	DEL04 – Oliveira	Unidade	16	115,06	1.840,96	Menor Preço	AMPLA
5	Gás GLP – 13 Kg	DEL05 – Juiz de Fora	Unidade	24	113,69	2.728,49	Menor Preço	AMPLA
6	Gás GLP – 13 Kg	DEL06 – Governador Valadares	Unidade	6	117,84	707,03	Menor Preço	AMPLA
7	Gás GLP – 13 Kg	DEL07 – Leopoldina	Unidade	10	114,78	1.147,84	Menor Preço	AMPLA
8	Gás GLP – 13 Kg	DEL08 – Araxá	Unidade	8	113,35	906,81	Menor Preço	AMPLA
9	Gás GLP – 13 Kg	DEL08 – Bom Despacho	Unidade	6	113,35	680,11	Menor Preço	AMPLA
10	Gás GLP – 13 Kg	DEL09 – Poços de Caldas	Unidade	6	115,43	692,60	Menor Preço	AMPLA
11	Gás GLP – 13 Kg	DEL10 – Patos de Minas	Unidade	12	114,84	1.378,02	Menor Preço	AMPLA
12	Gás GLP – 13 Kg	DEL11 – Teófilo Otoni	Unidade	8	115,05	920,40	Menor Preço	AMPLA
13	Gás GLP – 13 Kg	DEL12 – Montes Claros	Unidade	12	116,54	1.398,44	Menor Preço	AMPLA
14	Gás GLP – 13 Kg	DEL12 – Salinas	Unidade	4	114,74	458,97	Menor Preço	AMPLA
15	Gás GLP – 13 Kg	DEL13 – Uberaba	Unidade	6	115,46	692,74	Menor Preço	AMPLA
16	Gás GLP – 13 Kg	DEL13 – Frutal	Unidade	4	116,56	466,24	Menor Preço	AMPLA
17	Gás GLP – 13 Kg	DEL14 – Paracatu	Unidade	6	116,78	700,71	Menor Preço	AMPLA
18	Gás GLP – 13 Kg	DEL14 – Três Marias	Unidade	3	114,82	344,46	Menor Preço	AMPLA
19	Gás GLP – 13 Kg	DEL15 – Uberlândia	Unidade	8	114,91	919,26	Menor Preço	AMPLA
20	Gás GLP – 13 Kg	DEL16 – Pouso Alegre	Unidade	12	113,77	1.365,27	Menor Preço	AMPLA
21	Gás GLP – 13 Kg	DEL17 – Caxambu	Unidade	6	115,62	693,73	Menor Preço	AMPLA
TOTAL						20.791,41		

6. Descrição da solução como um todo

A solução demandada para atender a necessidade do órgão perpassa pela aquisição dos seguintes itens:

- Água Mineral - Galões de 20L em regime de Comodato, pelo menor preço do item;
- Gás Liquefeito de Petróleo - Botijão de 13 KG, pelo menor preço, considerando o valor previsto para os itens.

O GLP e a Água Mineral deverão ser entregues diretamente nos endereços das unidades desconcentradas que demandaram.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

DOS DADOS DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES DO ÓRGÃO:

A estimativa das quantidades foi levantada com base na demanda apresentada por unidade requisitante, registrada no processo:

- Relatório Justificativas: Quantitativos Estimados (Documento SEI nº 48443772);
- e Documento de Formalização da Demanda (IN 05) NULOG-MG (Documento SEI nº 46867355).

DOS DADOS PROJETADOS PARA A PRÓXIMA CONTRATAÇÃO DO ÓRGÃO:

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 56.545,00

A estimativa do valor da contratação foi realizada preliminarmente com base nos seguintes fatores, conforme documentação acostada nos autos:

- Pesquisas no Relatório do Paine de Preços do Ministério da Economia;
- Pesquisas no Sistema Comprasgov (Comprasnet) do Governo Federal;
- Pesquisa junto a fornecedores locais;
- e Tabela de Preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP) – mês de Março de 2023 (4ª semana).

Os preços de referência para os itens das delegacias foram elaborados com base em pesquisa de preço junto ao mercado local.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 43.872,62 (Quarenta e três mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para os itens de Água Mineral e R\$ 20.791,41 (Vinte mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) para os botijões de 13 Kg.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será realizada por itens. Em análise dos pleitos anteriores, verifica-se que as aquisições são realizadas de forma parcelada visando ampliar o interesse e a competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A licitação resultará, como nos anos anteriores, em vários itens desertos. Posto isso, é de conhecimento dessa Superintendência que a demanda das delegacias será atendida via dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, inciso III da Lei 14.133/21

Importante consignar que, não obstante a licitação possuir valor inferior a R\$ 100.000,00, (cem mil reais) não há empresas de pequeno porte interessadas em atender os itens destinados as delegacias (conforme “Relatório Justificativas: Itens Ampla Participação / ME-EPP” (Documento SEI nº 40257477);

Dessa forma, o atendimento da necessidade das delegacias perpassa a realização de uma licitação na modalidade pregão eletrônico para ampla participação, de modo a verificar que não há interessados em participar do certame.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos bens aqui demandados está em consonância com o “Plano Anual Contratação - PAC 2023” (Documento SEI nº 47320479).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com o atendimento dessa necessidade, busca-se assegurar a melhoria das condições de trabalho, visando atender o consumo dos servidores, colaboradores e visitantes nas dependências e unidades da PRF/MG.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente físico de trabalho do órgão até o presente momento. Uma vez que o órgão já conta com todo o equipamento necessário para recepção dos galões de água mineral e botijões de gás.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Desde que atendidos os requisitos delineados nesse Estudo Preliminar, não se verifica impactos ambientais que demandem uma maior análise e tratamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por fim e tendo como referência o teor do presente Estudo Técnico Preliminar à contratação, s.m.j. da Autoridade do Órgão, declaramos que:

- a CONTRATAÇÃO pretendida AQUISIÇÃO DE INSUMOS – ÁGUA MINERAL E GÁS GLP, da forma como foi aqui exposta é plenamente VIÁVEL E NECESSÁRIA.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUGO DE CASTRO BARBOSA

Policia Rodoviário Federal - Equipe de Planejamento

ANDRE LUIS PIRES DE SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/07/2023 às 10:34:10.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....	4
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.....	6
CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO.....	7
CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	7
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.....	7
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO.....	8
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.....	8
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	9
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	23
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	26
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.....	26
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.....	27
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.....	28
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.....	28

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO(A)
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL EM MINAS GERAIS – SPRF-MG E A XXX
(NOME DO CONTRATADO)**

A União, por intermédio do(a) **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - SPRF-MG**, com sede na **Praça Antônio Mourão Guimarães, s/ nº – Cidade Industrial**, na cidade de **Contagem**, no Estado **MG**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.394.494/0110-90**, neste ato representada pelo **XXX (cargo e nome)**, nomeado(a) pela Portaria **OU** Decreto nº **XXX**, de **XXX (dia)** de **XXX (mês)** de **20XX (ano)**, publicada no DOU de **XXX (dia)** de **XXX (mês)** de **20XX (ano)**, portador da Matrícula Funcional nº **XXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXX (nome do contratado)** inscrito(a) no CNPJ **OU** CPF sob o nº **XXX**, sediado(a) na **XXX**, em **XXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **XXX (nome e função do contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **08656.011657/2023-02** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº XXX/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do líquido **água mineral natural, sem gás**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATMAT	Descrição	Delegacia	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	SEDE / DEL01 – Metropolitana	Garrafão com capacidade de 20 L	960	12,33	11.836,80
2	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL02 – Sete Lagoas	Garrafão com capacidade de 20 L	220	12,34	2.714,80
3	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL03 – João Monlevade	Garrafão com capacidade de 20 L	120	12,43	1.491,60
4	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL04 – Oliveira	Garrafão com capacidade de 20 L	220	12,33	2.712,60
5	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL05 – Juiz de Fora	Garrafão com capacidade de 20 L	220	12,60	2.772,00
6	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL06 – Governador Valadares	Garrafão com capacidade de 20 L	120	12,50	1.500,00
7	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL08 – Araxá	Garrafão com capacidade de 20 L	140	12,62	1.766,80
8	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL09 – Poços de Caldas	Garrafão com capacidade de 20 L	10	12,33	123,30
9	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL10 – Patos de Minas	Garrafão com capacidade de 20 L	180	12,33	2.219,40
10	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL12 – Montes Claros	Garrafão com capacidade de 20 L	320	12,47	3.990,40
11	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL 12 – Salinas	Garrafão com capacidade de 20 L	150	12,41	1.861,50
12	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL13 – Frutal	Garrafão com capacidade de 20 L	180	12,33	2.219,40
13	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL14 – Paracatu	Garrafão com capacidade de 20 L	220	12,37	2.721,40
14	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL14 – Três Marias	Garrafão com capacidade de 20 L	100	12,37	1.237,00
15	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL15 – Uberlândia	Garrafão com capacidade de 20 L	200	12,45	2.490,00
16	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retomável	DEL17 – Caxambu	Garrafão com capacidade de 20 L	180	12,33	2.219,40
TOTAL							43.876,40

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX** (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de **01 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Promover a mitigação do desperdício no consumo de água mineral e realizar a correta destinação das embalagens com vistas à reciclagem do material.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “e” a “h”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

11.2.4.2. Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **XXX**

II. Fonte de Recursos: **XXX**

III. Programa de Trabalho: **XXX**

IV. Elemento de Despesa: **XXX**

V. Plano Interno: **XXX**

VI. Nota de Empenho: **XXX**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do **XXX** (portal

transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em **Minas Gerais**, Seção Judiciária de **Belo Horizonte** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXX (Local), **XX** (dia) de **XXX** (mês) de **20XX** (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA – ÁGUA MINERAL**PROPOSTA DE PREÇO – PREGÃO _____/2023 – SPRF/MG****NOME DA EMPRESA:** _____**ENDEREÇO:** _____**CNPJ:** _____ **TELEFONE:** _____ **Email:** _____**REPRESENTANTE:** _____**CPF:** _____ **RG:** _____**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.**OBJETO:** fornecimento de material de consumo – **ÁGUA MINERAL.****DECLARO QUE:**

- nos valores constantes desta proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do pactuado e entrega dos materiais empenhados, conforme previsões e especificações do respectivo Edital e seus Anexos;
- tenho conhecimento dos endereços dos locais para entrega e cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- para aceitação desta proposta, o **envasador da água a ser fornecida**, identificado, **deve ter cadastro e estar Regular junto ao Cadastro Técnico Federal – IBAMA;**
- para aceitação desta proposta, o produto ofertado deve atender os padrões regulamentares da ANVISA, **apresentando a marca, procedência e validade impressas no seu rótulo;**
- para aceitação desta proposta, os itens demandam comprovação de atendimento da Resolução RDC nº275/2005 ANVISA, dos últimos 12 (doze) meses, através de **Laudos de Análise Bacteriológica** de acordo com as características microbiológicas e Resolução RDC Nº274/2005, ANVISA, com data não superior a um ano, através de **Laudos de Certificação de Limites para Substâncias Químicas** que representam risco à saúde;
- que li e concordo com os termos do Edital e demais Anexos.
- e que este fornecedor se vincula a esta proposta, ao edital e seus anexos, sendo que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133/21 e no Anexo II – Minuta Termo de Contrato do edital de convocação.

Item	Descrição Resumida (Descrição completa vide Termo de Referência)	EnvasadorCNPJ – Envasador (CNPJ que será pesquisada regularidade junto ao CTF – IBAMA)	Unidade	Quant.	Valor Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)

Seguem junto a esta Proposta, sendo sua parte integrante, indissociável e indispensável à sua aceitação, os seguintes documentos referentes aos itens listados acima:

- **Laudos de Análise Bacteriológica** de acordo com as características microbiológicas;

- Laudo de Certificação de Limites para Substâncias Químicas;
- Rótulo da embalagem da água mineral (galão de 20 litros) com indicação de marca, procedência e validade.

Município de _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa: